

“COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A DÍVIDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, O PAGAMENTO DE JUROS DA MESMA, OS BENEFICIÁRIOS DESTES PAGAMENTOS E O SEU MONUMENTAL IMPACTO NAS POLÍTICAS SOCIAIS E NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS”

**REQUERIMENTO DE CPI Nº DE 2009
(Do Sr. Ivan Valente)**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, da Lei nº 1.579/52 e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer ao Tribunal de Contas da União a disponibilização a esta Comissão, no prazo de 15 dias, das seguintes informações e documentos:

1º) Informar a esta CPI os controles efetuados pelo Tribunal de Contas da União relacionados aos fluxos de ingressos (empréstimos externos tomados) e de pagamentos de encargos da dívida pública externa (amortizações, juros, comissões, taxas e outros gastos), desde 01/01/1970 até 31/12/1989, fornecendo cópia dos demonstrativos de fluxos anuais (em moeda estrangeira e nacional) arquivados nesse órgão, bem como relatórios de análises efetuadas.

2º) Informar a esta CPI os controles efetuados pelo Tribunal de Contas da União relacionados à aplicação dos recursos tomados a título de empréstimo externo, desde 01/01/1970 até 31/12/1989, fornecendo cópia das análises efetuadas por esse órgão.

3º) Informar a esta CPI o acompanhamento realizado pelo Tribunal de Contas da União relacionado às seguintes operações da Dívida Externa Brasileira:

I - Década de 1970:

Colocação de títulos da dívida externa brasileira, conforme Decretos nº 70.130, 71.084, 71.315, 72.863, 75.020, 76.553, 78.247, 78.313, 78.940, 79.551, 79.904, 80.555, 80.763, 81.211, 81.680, 82.492, 82.819, 83.050 e 83.694, cujos dados essenciais (Nº do decreto, data, valor, finalidade e entidades credoras) encontram-se detalhados no quadro I anexo ao presente requerimento.

II - Década de 1980:

Negociações da Dívida Externa com Bancos Privados Internacionais ocorridos na década de 1980, por meio dos seguintes Acordos, especialmente diante do fato de que em grande dos mesmos o Banco Central do Brasil assumiu a condição de “Devedor”:

a) FASE I – 1983

- “Credit and Guaranty Agreement” – Acordo de Crédito de Garantia (CGA-1983);
- “Deposit Facility Agreement”
- “Interbank Facility Commitment Letter” e “Trade Commitment Letter”

b) FASE II - 1984

- “Credit and Guaranty Agreement” – Acordo de Crédito de Garantia (CGA-1984);
- “Deposit Facility Agreement”
- “Interbank Facility Commitment Letter” e “Trade Commitment Letter”

c) FASE III – 1985 e 1986

- “Amendment Nº1” ao “Deposit Facility Agreement”
- “Interbank Facility Commitment Letter” e “Trade Commitment Letter”

d) FASE IV – 1987 e 1988

- “Interim Financing Agreement”
- “Parallel Financing Agreement”
- “Commercial Bank Cofinancing Agreement”
- “New Money Bond subscription Agreement”
- “Brazil Investment Bond”
- “New Money Trade Deposit Facility”
- “Multi-Year Deposit Facility Agreement”
- “1988 Interbank Facility Commitment Letter”
- “1988 Trade Commitment Letter”

- a) 30% durante o ano de 2008, conforme tabela II anexa ao presente requerimento.

III – Demais análises pontuais relacionadas à Dívida Externa, não mencionadas nos itens anteriores, elaboradas de 1970 até o ano de 1989.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação de análises e verificações efetuadas pelo TCU a respeito de operações relevantes, relacionadas ao endividamento externo brasileiro, em cumprimento à atribuição constitucional prevista no art. 71 da CF, bem como na Lei 8.443/92.

Ressalta-se que este requerimento se faz necessário tendo em vista que o Requerimento 58/2009, que havia solicitado estas informações acima, foi aprovado com a introdução de uma data de corte a partir de 1989, sob a justificativa de que outras Comissões Parlamentares já teriam investigado o endividamento até esta data. Porém, tais comissões anteriores não investigaram diversos aspectos relevantes do endividamento, e que foram decisivos para o atual estoque da dívida pública. Por esta razão, apresentamos o presente requerimento.

Sala da Comissão, em de novembro de 2009.

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP